



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

LEI Nº 742/15

DE 27 DE MAIO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – (IPRESA).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários referente à parte patronal no período de 05/2014 a 12/2014 e 13º/2014, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** e acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **INPC**, acrescido de juros legais de **6%** (seis por cento) ao ano e multa de **1%** (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – **FPM** como garantia de pagamento das parcelas acordadas no Termos de Parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia – PA, 27 de março de 2015.



EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, de 27 de março de 2015.



EUENES RODRIGUES DA SILVA
Sec. Munic. de Administração

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00139/2015)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santana do Araguaia/PA	CNPJ:	05.832.977/0001-99
Endereço:	AVENIDA NUNCIO MALZONI	CEP:	68560-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(094) 3431-1155		
E-mail:	ipresasantanapa@hotmail.com		
Representante legal:	EDUARDO ALVES CONTI	Complemento:	CHEFE DO
CPF:	377.205.702-00	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ipresasantanapa@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPRESA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	09.129.041/0001-57
Endereço:	AVENIDA GILBERTO CARVELI	CEP:	68560-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(094) 3431-3555		
E-mail:	ipresasantanapa@hotmail.com		
Representante legal:	GIOVANNI SPÍNDULA THOMAZ	Complemento:	EXECUTIVO
CPF:	172.116.382-49	Data início da gestão:	
Cargo:	Administrador		
E-mail:	ipresasantanapa@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N° _____ e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPRESA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTANA DO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santana do Araguaia da quantia de R\$ 1.359.134,21 (hum milhão e trezentos e cinquenta e nove mil e cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santana do Araguaia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.359.134,21 (hum milhão e trezentos e cinquenta e nove mil e cento e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.652,24 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 22.652,24 (vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), vencerá em 30/04/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irreatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI N° _____.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00139/2015)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santana do Araguaia - PA / 10/04/2015

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
EDUARDO ALVES CONTI

IPRESA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTANA DO
GIOVANNI SPÍNDULA THOMAZ

Testemunhas:

ITAMAR AGUIAR DE SOUSA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS
CPF: 448.876.392-87
RG: 2057140

GLEYDSON RESPLANDES SOUZA
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 925.497.802-72
RG: 5234234

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00139/2015)

DECLARAÇÃO

EDUARDO ALVES CONTI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00139/2015, firmado entre o/a Santana do Araguaia e o IPRESA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTANA DO em 10/04/2015, foi publicado em ____/____/____ no

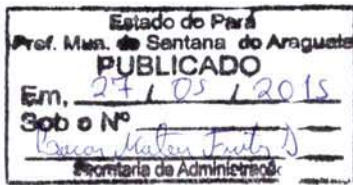
- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santana do Araguaia, ____/____/____

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 05.832.977/0001-99, neste ato representado pelo Secretário de Municipal de Administração Sr. **EUENES RODRIGUES DA SILVA**, Declara, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a Lei nº 742/15. de 27 de Maio de 2015, foi sancionada e publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, desde o **dia 27/05/2015**. e permanecerá fixado pelo prazo de 30 dias.

Santana do Araguaia-PA, 27 de Maio de 2015.

EUENES RODRIGUES DA SILVA
Sec. Munic. de Administração